

Condições Gerais de Aluguer de Viaturas

As presentes Condições Gerais regulam a atividade de aluguer de veículos sem condutor (“Locadora”) e estabelecem os direitos e obrigações do cliente (“Locatário”), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, e demais legislação aplicável em Portugal.

1. Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o aluguer temporário de um veículo automóvel pela Locadora ao Locatário, mediante o pagamento de um preço acordado, nos termos e condições aqui estabelecidos.

2. Entrega e Devolução

O veículo é entregue ao Locatário em bom estado de funcionamento e conservação, com relatório de inspeção e registo de quilometragem. O Locatário obriga-se a devolver o veículo na data, hora e local estipulados, no mesmo estado em que o recebeu, salvo desgaste normal de utilização. O atraso na devolução confere à Locadora o direito de cobrar as taxas previstas na tabela em vigor.

3. Utilização do Veículo

O Locatário compromete-se a utilizar o veículo de forma diligente e de acordo com as instruções do fabricante, não podendo utilizá-lo em competições, transporte de mercadorias perigosas, fora de estradas adequadas ou para fins ilícitos. É proibida a condução do veículo por pessoa não identificada e autorizada no contrato.

4. Âmbito Territorial

O veículo não poderá sair do território nacional sem a prévia e expressa autorização escrita da Locadora. A saída não autorizada implica a perda imediata de todas as coberturas de seguro e franquia, ficando o Locatário responsável pela totalidade dos danos e encargos.

5. Limite de Quilometragem

Salvo estipulação em contrário, aplica-se um limite máximo diário de quilometragem. A ultrapassagem desse limite confere à Locadora o direito de cobrar os montantes adicionais previstos.

6. Alterações ao Veículo

É expressamente proibido ao Locatário efetuar qualquer modificação no veículo, incluindo manipulações elétricas (ex.: desligar bateria), remoção de autocolantes ou logótipos da Locadora, substituição de peças, alterações de pintura ou outras intervenções não autorizadas. Qualquer infração confere à Locadora o direito de resolução imediata do contrato e de exigir indemnização pelos prejuízos sofridos.

7. Seguro e Responsabilidade

O veículo está coberto pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel. Coberturas adicionais (danos próprios, colisão, roubo, vidros, pneus, etc.) apenas são válidas se contratadas expressamente. Em qualquer caso, ficam excluídos da cobertura os danos decorrentes de negligência grave, incumprimento contratual, condução sob efeito de álcool/drogas, uso fora do território autorizado ou por condutor não autorizado.

8. Caução

No início do aluguer, o Locatário deverá prestar uma caução por cartão de crédito ou outro meio aceite pela Locadora, a qual poderá ser utilizada para cobertura de: danos, combustível em falta, quilometragem extra, multas, portagens ou quaisquer encargos não liquidados.

9. Obrigações do Locatário

- Conduzir o veículo em conformidade com o Código da Estrada;
- Garantir a segurança do veículo, mantendo-o trancado e em local seguro quando não utilizado;
- Comunicar imediatamente à Locadora qualquer acidente, avaria ou furto;
- Não permitir a condução por terceiros não autorizados;
- Repor o nível de combustível equivalente ao da entrega.

10. Penalizações

O Locatário será responsável pelos seguintes encargos adicionais, sempre que aplicável:

- Devolução tardia;
- Combustível em falta;
- Saída não autorizada do país;
- Excesso de quilometragem;
- Danos não cobertos por seguro;
- Alterações não autorizadas ao veículo.

11. Multas e Contraordenações

O Locatário é integralmente responsável por todas as multas, taxas, portagens ou contraordenações ocorridas durante o período de aluguer. A Locadora poderá cobrar posteriormente quaisquer quantias que lhe sejam imputadas pelas autoridades, acrescidas de taxa administrativa.

12. Resolução do Contrato

A violação grave das presentes condições confere à Locadora o direito de resolver de imediato o contrato, exigir a devolução imediata do veículo e reclamar as indemnizações devidas.

13. Foro Competente

Para dirimir quaisquer litígios emergentes deste contrato, é competente o foro da comarca da sede da Locadora, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo disposição legal imperativa em contrário.

Estas condições gerais são complementadas pelas condições particulares constantes do contrato de aluguer celebrado com cada cliente.